

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Roseli Senna Ganem

10 de junho de 2013



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012

(revogou a Lei nº 4.771/1965)

(alterada pela Lei nº 12.727,
de 17 de outubro de 2012)

Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012

(Regulamenta o CAR e o PRA)



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012

- Mantém APP e Reserva Legal
- Áreas de uso restrito
- Apicuns e salgados
- Áreas verdes urbanas
- Regularização de atividades econômicas realizadas até 22 de julho de 2008



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

Área de Preservação Permanente (APP) (imóveis rurais e urbanos)

“Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (art. 3º, II).

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP de rio



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP de lagos e reservatórios



Lago de Itaipu

Fonte: http://jie.itaipu.gov.br/print_node.php?secao=turbinadas1&nid=6785

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP de nascente



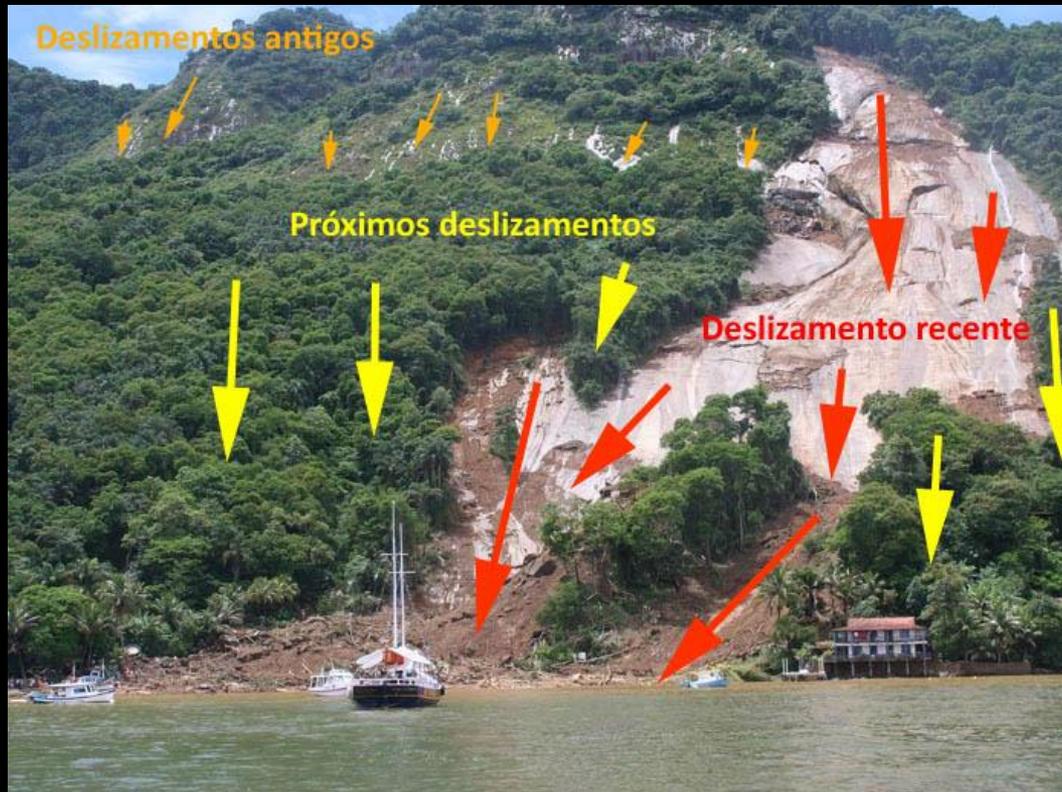
LEGISLAÇÃO FLORESTAL



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP de encostas íngremes ($> 45^\circ$)



Ilha Grande

Fonte: <http://www.geologo.com.br/deslizamentosmortais.asp>

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

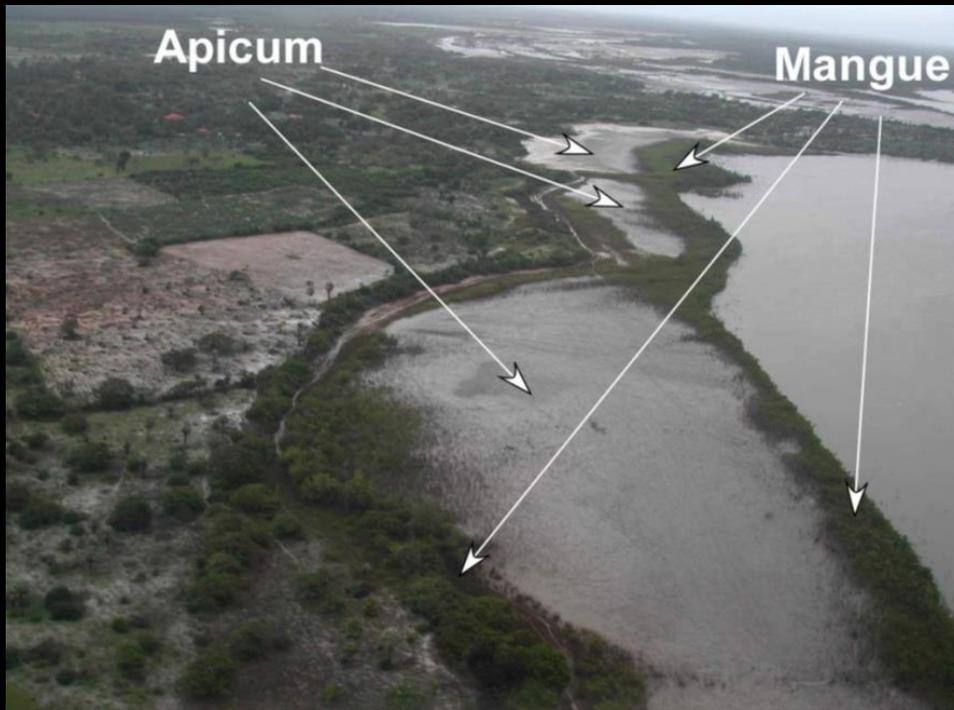
APP de manguezais



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012, art. 11-A

APICUNS E SALGADOS



- Permitidas carcinicultura e salinas, com condicionantes
- Regularizadas atividades iniciadas até 22/07/2008.

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP de restingas

Parque Nacional Restingas de Jurubatiba (RJ)



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP de bordas dos tabuleiros ou chapadas



Parque Nacional da Chapada Diamantina

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP de topo de morros, montes,
montanhas e serras



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP em altitude superior a 1.800 m



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP em veredas



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

Supressão de APP

- Em caso de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto;
- Mediante autorização do órgão ambiental estadual.

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

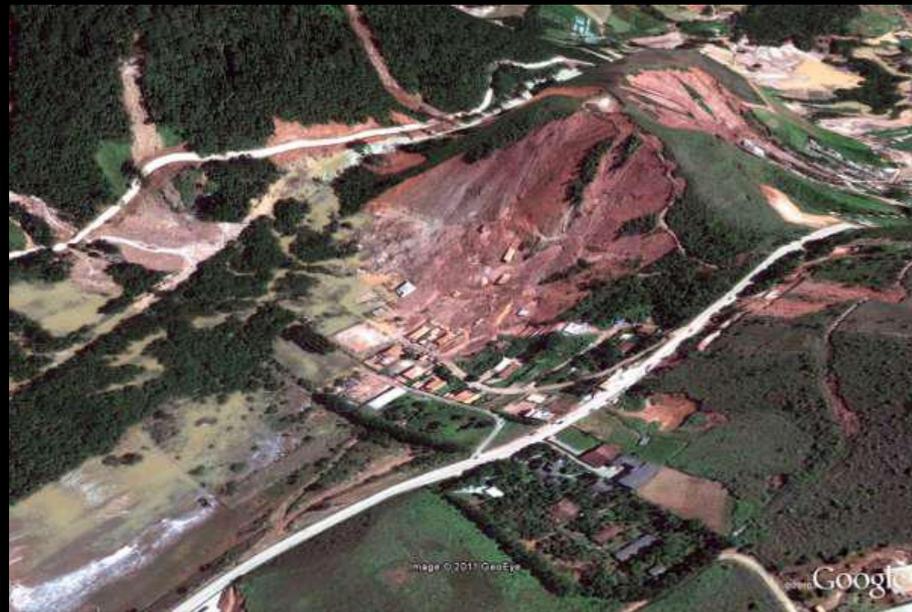
Impactos da supressão de APP



Relatório de Inspeção MMA/2011 – Áreas atingidas pelas chuvas Região Serrana/RJ - janeiro de 2011



Relatório de Inspeção MMA/2011 – Áreas atingidas pelas chuvas
Região Serrana/RJ - janeiro de 2011



Relatório de Inspeção MMA/2011 – Áreas atingidas pelas chuvas
Região Serrana/RJ - janeiro de 2011



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP - atividades consolidadas até
22/07/2008

- agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural
- manutenção de residências e da infraestrutura associada, desde que não estejam em área de risco

ATIVIDADES CONSOLIDADAS EM APP ATÉ 22/07/2008

(Lei 12.651/2012 e **Decreto 7.830/2012**)

IMÓVEL RURAL	TIPO DE APP	FAIXA A RECUPERAR
Até 1 MF	Rio, lago e lagoa natural	5 m
> 1MF até 2 MF	Rio, lago e lagoa natural	8 m
> 2 MF até 4 MF	Rio, lago e lagoa natural	15 m
> 4 MF	Lago e lagoa natural	30 m
> 4MF	Rio	20 a 100 m, conforme PRA
> 4 MF até 10 MF	Rio até 10 m de largura	20 m
> 10 MF	Rio	Metade da largura do rio, entre 30 a 100 m
> 4 MF	Rio > 10 m de largura	Metade da largura do rio, entre 30 a 100 m
Até 4 MF	Vereda	30 m
> 4 MF	Vereda	50 m
Todos	Nascente	15 m

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP - atividades consolidadas até 22/07/2008

IMÓVEL RURAL (em 22/07/2008)	% MÁXIMA DE APP A RECUPERAR, EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL DO IMÓVEL
Até 2 MF	10%
> 2 MF até 4 MF	20%

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP DE ENCOSTAS ÍNGREMES, BORDA DE TABULEIROS E CHAPADAS, TOPOS DE MORROS E EM ALTITUDE SUPERIOR A 1.800 M

- Manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo
- Manutenção da infraestrutura física associada a agrossilvipastoris
- Vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo
- Pastoreio extensivo permitido em áreas campestres naturais ou plantadas

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

APP em assentamentos urbanos
Ocupações consolidadas

Matéria regulada pela Lei nº 11.977,
de 7 de julho de 2009

Programa Minha Casa Minha Vida

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Lei 12.651/2012

ÁREAS DE USO RESTRITO

- Pantanais e planícies pantaneiras: “exploração ecologicamente sustentável”
(ver CF, art. 225, § 4º - patrimônio nacional)
- Encostas com inclinação entre 25º e 45º:
 - manejo florestal sustentável;
 - atividades agrossilvipastoris;
 - manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

RESERVA LEGAL

“Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.” (art. 3º, III)



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

RESERVA LEGAL

MANEJO SUSTENTÁVEL

- Para consumo próprio (não madeireiro - livre)
- Não comercial florestal até 20m³ (declaração)
- Fins comerciais (autorização)



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

RESERVA LEGAL

Uso sustentável e manejo



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

RESERVA LEGAL

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, [...]

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80%, no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35%, no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20%, no imóvel situado em campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20%

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 4.771/1965: averbação da Reserva Legal

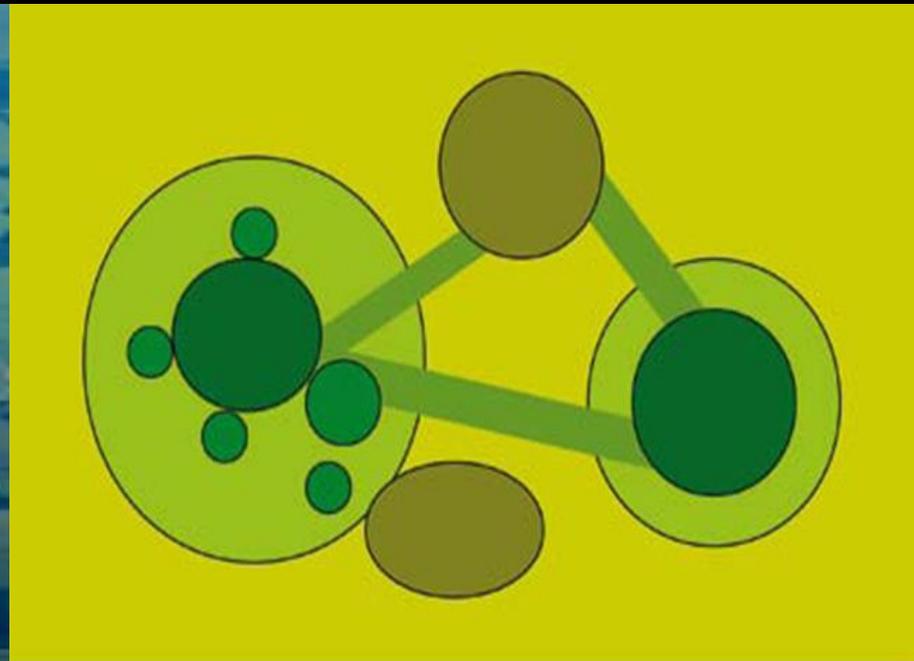
LEI 12.651/2012: registro no órgão ambiental
pelo CADASTRO AMBIENTAL
RURAL (CAR)

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

RESERVA LEGAL - localização

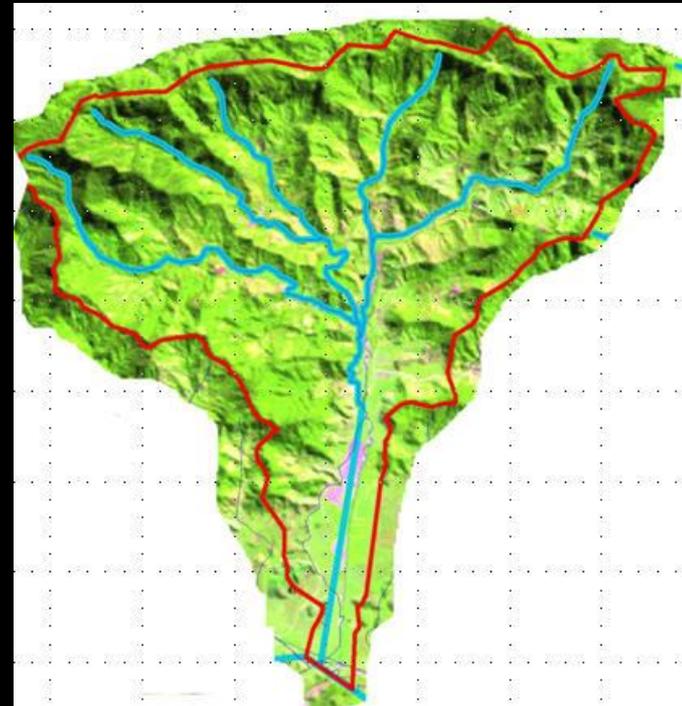
Plano de bacia; ZEE, corredores ecológicos, áreas de maior importância p/ a conservação da biodiversidade, áreas de maior fragilidade ambiental.



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

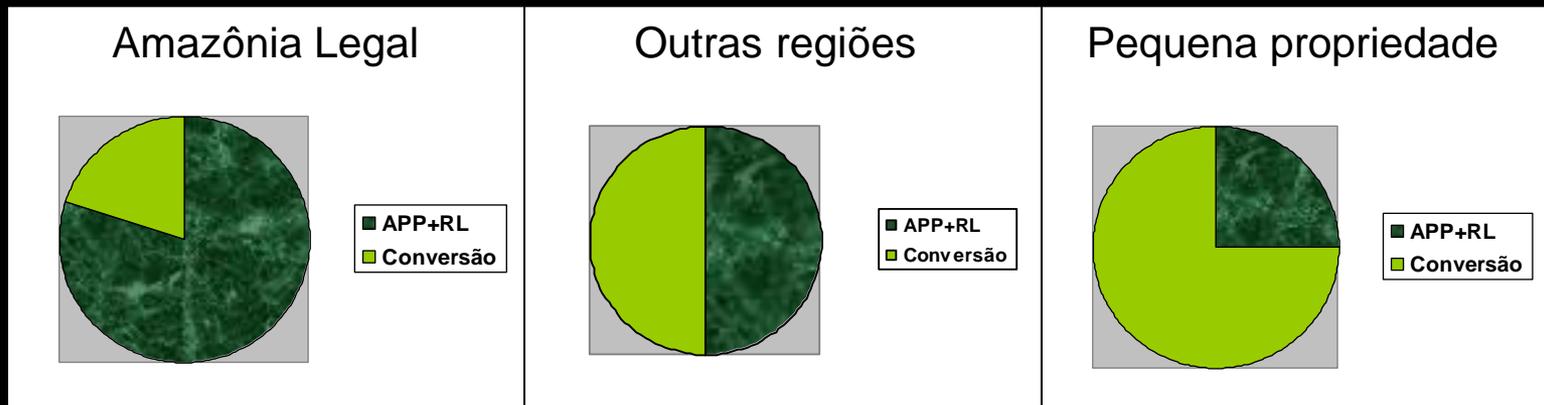
Reserva Legal + APP e Gestão de bacias



LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Reserva Legal + APP

➤ LEI 4.771/1965



➤ Lei 12.651/2012 – 80% em área de floresta na Amazônia Legal, + condicionantes

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Reserva Legal desmatada

➤ depois de 22/07/2008

Suspensão imediata das atividades

Recomposição em 2 anos

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Reserva Legal desmatada

➤ Antes de 22/07/2008

- Recomposição (prazo de 20 anos, exóticas até 50% da área)
- Regeneração natural
- Compensação (inscrição no CAR; no mesmo bioma e, se fora do Estado, em áreas prioritárias).

IMÓVEL ATÉ 4 MF:

RL = ÁREA REMANESCENTE EM 22/07/2008

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Reserva Legal desmatada

➤ Antes de 22/07/2008

RL em consonância com a legislação – provas:

- descrição de fatos históricos de ocupação da região;
- registros de comercialização;
- dados agropecuários da atividade;
- contratos e documentos bancários relativos à produção;
- os outros meios

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

ÁREAS VERDES URBANAS

- Aplicação do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes (Estatuto da Cidade)
- Transformação de reservas Legais em expansões urbanas
- exigência nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura
- Aplicação de recursos oriundos da compensação ambiental.

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Novos desmatamentos

- Inscrição do imóvel no CAR
- Autorização do órgão estadual
- Imóvel com área abandonada: vedada novo desmatamento

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Inscrição do imóvel no CAR

- obrigatória para todas as propriedades e posses rurais
- requerida no prazo de 1 ano contado da implantação do CAR, prorrogável, uma única vez

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Exploração florestal

➤ Plano de Manejo Florestal Sustentável

Isentos

- Supressão para uso alternativo do solo
- Florestas plantadas fora de APP e RL
- Exploração não comercial na pequena propriedade ou por população tradicional

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

EMPRESAS QUE USAM GRANDE QUANTIDADE DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL

➤ Plano de Suprimento Sustentável

Consumidores de carvão vegetal e lenha

➤ Uso exclusivo de matéria-prima oriunda de florestas plantadas ou de PMFS

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Sisnama:

- controle da origem de outros produtos ou subprodutos florestais - sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos
- planos de contingência para combate a incêndios florestais

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente

- pagamento por serviços ambientais (APP e RL são elegíveis, prioridade a pequenos proprietários)
- compensação pelas medidas de conservação ambiental
- incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e
Recuperação do Meio Ambiente

- dedução de IR por gastos com a recomposição de APP e RL e áreas de uso restrito cujo desmatamento seja anterior a 22/07/2008;
- Uso de fundos públicos para concessão de créditos reembolsáveis e não reembolsáveis destinados à compensação, recuperação ou recomposição de APP e RL desmatadas antes de 22/07/2008.

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

Cota de Reserva Ambiental (CRA)

- Título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação
- Emitida pelo órgão ambiental
- Depende de inscrição do imóvel no CAR

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

LEI 12.651/2012

PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)

- União, Estados e Distrito Federal
- Prazo: 1 ano (prorrogável 1 x) a partir da publicação da lei

Adesão do proprietário ao PRA:

- inscrição no CAR
- Prazo: 1 ano (prorrogável 1 x) após implantação do PRA

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

DECRETO 7.830/2012

CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CRA)

- Institui o SICAR – integrar todos os CRA
- Imagens de satélite – disponibilização pelo MMA
- **Inscrição no CAR:** planta georreferenciada do perímetro do imóvel, áreas de interesse social e de utilidade pública, localização dos remanescentes de vegetação nativa, das APP, da RL, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas – **responsabilidade do declarante**

LEGISLAÇÃO FLORESTAL

SBPC: 61 milhões de hectares de terras degradadas que poderiam ser restauradas para uso agrícola.